



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº4.281, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS DA LEI Nº 4.178/2022 A FIM DE ATENDER AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, BEM COMO DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, revogados ou acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.178/2022:

I – No Artigo 6º, ficam acrescentados os seguintes incisos:

XXI – Deliberar sobre alteração do método de financiamento utilizado nas avaliações atuariais, nos termos do Artigo 32 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXII – Deliberar sobre a manutenção ou alteração das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial, nos termos do §2º do Art. 33 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXIII – Deliberar sobre proposta do plano de equacionamento do déficit atuarial que deverá estar acompanhada do estudo técnico que a fundamentou, nos termos do §5º do Artigo 55 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXIV – Deliberar sobre proposta de implementação de segregação de massa, nos termos do inciso VII do Artigo 59 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXV – Deliberar sobre proposta de aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, nos termos do inciso III do Artigo 63 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXVI – Deliberar sobre a redução do plano de custeio do RPPS, nos termos do inciso IV do Artigo 65 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

XXVII – Deliberar sobre as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, na totalidade ou em parte, a fim de reverter para o pagamento dos benefícios do RPPS, nos termos da alínea b do inciso III do Artigo 84;

XXVIII – Autorizar a suspensão, encerramento ou reabertura de concessões de empréstimos, além da alteração dos prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, nos termos do §2º do Artigo 18 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXIX – Verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes, nos termos do inciso III do §2º do Artigo 54 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXX – Verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações decorrentes de eventual segregação de massa, nos termos do inciso III do Artigo 61 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XXXI – Deliberar sobre o Relatório de Governança Corporativa a ser elaborado periodicamente pela Diretoria, que deverá conter as seguintes informações:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

XXXII - Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da Ouvidoria;

II – O §7º do Artigo 7º fica alterado, com a seguinte redação:

§7º - Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, os requisitos previstos no Artigo 76 a 80 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, observado o §9º do Artigo 249 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

III – Ficam revogados o §8 e §9º do Artigo 7º da Lei nº 4.178/2022;

IV – No Artigo 9º, ficam acrescentados os seguintes incisos:

XVI - Verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes, nos termos do inciso III do §2º do Artigo 54 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XVII - Verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações decorrentes de eventual segregação de massa, nos termos do inciso III do Artigo 61 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XVIII - Deliberar sobre o Relatório de Governança Corporativa, a ser elaborado periodicamente pela Diretoria, que deverá conter as seguintes informações:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.
- c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.
- d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
- e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.
- f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

V - O §8º do Artigo 10 fica alterado, com a seguinte redação:

§8º - Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, os requisitos previstos no Artigo 76 a 80 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, observado o §9º do Artigo 249 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

VI - Ficam revogados o §9º e §10 do Artigo 10 da Lei nº 4.178/2022;

VII – O §1º do Artigo 13 fica alterado, com a seguinte redação:

§1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada, sendo que o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão ter a condição de servidor público do Município de Santo Antônio de Pádua, com pelo menos 03 (três) anos como segurado do FAP;

VIII - O §3º do Artigo 13 fica alterado, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, os requisitos previstos no Artigo 76 a 80 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, observado o §9º do Artigo 249 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

IX - Fica revogado o §4º do Artigo 13 da Lei nº 4.178/2022;

X – O Artigo 16 fica alterado, com a seguinte redação:

Art. 16 – O Comitê de Investimentos do FAP, órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva no processo decisório de alocação dos recursos do FAP, instituído de acordo com a Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores, terá as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre a alocação dos investimentos do FAP, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos, observado o cenário econômico, as normas vigentes e as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo FAP;

II – Monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do FAP, bem como o atendimento aos limites de investimento e diversificação estabelecidos na Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, observados os critérios de liquidez e rentabilidade;

III – Observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda a preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;

IV – Proceder a seleção e aos credenciamentos de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições;

Parágrafo Único – Todas as deliberações e decisões do Comitê de investimento deverão ser registradas em atas.

XI – O Artigo 17 fica alterado, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 17 – O Comitê de Investimento terá sua composição definida por ato administrativo do Prefeito, sendo condição obrigatória a comprovação dos requisitos previstos no Artigo 76 a 80 da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

XII – Fica revogado o Artigo 25 da Lei nº 4.178/2022;

XIII – O Anexo V da Lei nº 4.178/2022 fica alterado, para extinguir 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, criar um cargo de Assessor Jurídico e readequar o vencimento do Cargo de Controlador de DAS III para o DAS II, conforme a tabela abaixo:

DIRETOR PRESIDENTE	DAS I	01
DIRETOR FINANCEIRO	DAS II	01
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	DAS II	01
PROCURADOR CHEFE	DAS II	01
CHEFE DE GABINETE	DAS II	01
CONTROLADOR	DAS II	01
MEDICO PERITO	DAS III	02
ASSESSOR JURÍDICO	DAS III	01
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	DAS IV	01
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS V	01
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DAS V	01
CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	DAS V	01
ASSISTENTE DE GABINETE	DAS VI	01

XIV - O Anexo II da Lei nº 4.178/2022 fica alterado, para incluir as competências da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos:

IV – Assessoria Jurídica (ASSEJUR)

À Assessoria Jurídica, subordinada diretamente ao Diretor Presidente, compete:

- a) Prestar assessoramento jurídico à Procuradoria e à Diretoria de Benefício;
- b) Proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;
- c) Elaborar minuta de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- d) Redigir e elaborar outros documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;
- e) Atender às partes interessadas que procuram a Procuradoria, bem como a Diretoria de Benefício;
- f) Dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos;
- g) Proceder à organização de arquivo de matérias selecionadas;
- h) Desenvolver outras atribuições definidas pela Procuradoria, bem como pela Diretoria de Benefício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de Setembro de 2023.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito